**PROJETO DE LEI N.º 246/2017**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

O Vereador **Roberson Augusto Costalonga “SALAME”** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos cronogramas das atividades dos órgãos municipais que especifica e dá outras providências”**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A proposta de dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação dos cronogramas dos órgãos municipais, não acarretará novas atribuições funcionais, pois rotineiramente a Administração Pública executa suas atividades mediante **planejamento,**  elaborado por seus técnicos, assim a propositura tem como objetivo:

a) promover e incrementar a transparência na gestão pública;

b) permitir aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão diretamente ou por meio de organizações civis; e,

c) incrementar a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública, subsidiando os órgãos de controle interno e externo, de modo a reduzir a possibilidade da ocorrência de fraudes, equívocos e desperdícios na gestão dos recursos públicos.

Como as solicitações dos moradores têm chegado em grande número para os Vereadores desta Casa de Leis, considera-se necessária a criação de uma forma de comunicação mais eficaz com a população. A formação de uma ligação entre o Poder Executivo e a população ser de grande ajuda para a elucidação popular, principalmente quanto às datas das realizações dos próximos serviços na cidade. Esse canal de comunicação Prefeitura/População divulgaria os cronogramas das Secretarias Municipais, oferecendo aos interessados informações sobre quando e quais trabalhos serão realizados em diferentes partes do Município.

A transparência e o acesso à informação são direitos que devem ser garantidos aos cidadãos para que estes possam participar da vida pública de maneira plena, inclusiva e livre.

Nesse sentido, a proposta adota como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações, sendo certo que a ampliação da divulgação das ações governamentais contribui para o fortalecimento da Democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Ademais, a divulgação dos cronogramas das atividades dos órgãos municipais, poderá ser incluído na página oficial da Prefeitura de Valinhos, na internet, (<http://www.valinhos.sp.gov.br>), **nos moldes já existentes, sem onerar os cofres públicos,**  afastando o possível vicio de iniciativa do presente projeto de Lei.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de lei a elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Valinhos, 21 de Setembro de 2017.

**Roberson Augusto Costalonga “SALAME”**

Vereador - PMDB

**PROJETO DE LEI N° /2017**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos cronogramas das atividades dos órgãos municipais que especifica e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, os cronogramas das atividades a serem realizadas no mês subsequente dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

1. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
2. Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
3. Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
4. Secretaria de Transportes e Trânsito;
5. Defesa Civil;
6. Departamento de Água e Esgotos de Valinhos –DAEV;
7. Secretaria de Cultura e Turismo; e,
8. Secretaria de Esportes e Lazer.
9. Secretaria de Saúde

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei**.**

 **Art. 4** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtale Junior**

Prefeito Municipal